



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 898

De 18 de Agosto de 1.992

Institui auxílio-alimentação para funcionários e servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 17 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração do Município de Américo Brasileiro, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob a forma de distribuição de documentos/ para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados / para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Artigo 2º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em cartão de ponto ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.

Parágrafo Único - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou / funções públicas da Administração Municipal.

Artigo 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Artigo 4º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:

1 - cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 100(cem) / Unidades Fiscais do Município de Américo Brasileiro, excetuando-se o pagamento de qualquer pagamento referente a férias regulamenta-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

res e abono de aniversário, considerado esse valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento.

II - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração.

III - afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, dos Estados e dos Municípios

Artigo 5º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.

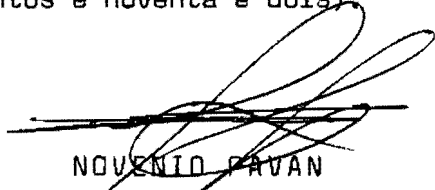
Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após sua regulamentação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

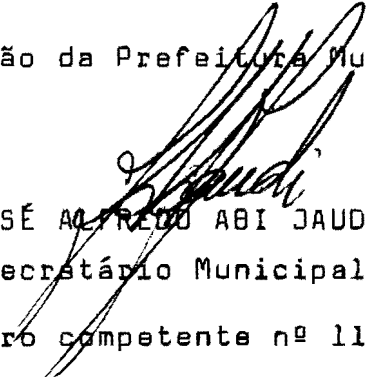
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Agosto de 1.992(hum mil novecentos e noventa e dois)



NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 67 e 68 do livro competente nº 11 (onze).